



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 21 de maio de 2026 · Ano III · Edição nº 307

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.125, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) no Orçamento vigente do Município para os fins que especifica.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na(s) classificação(ões) como segue:

02 - EXECUTIVO

021000 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2030.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

0.02.19 - R\$ 400.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do(s) Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) descrito(s) no Artigo 1º, será por excesso de arrecadação oriundo de repasse fundo a fundo da Secretaria de Estado da Saúde.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 20 de maio de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.126, DE 20 DE MAIO DE 2026.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1.065/2024, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE "VALE ALIMENTAÇÃO" PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 1.065/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação na forma de “VALE ALIMENTAÇÃO” no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), aos servidores municipais efetivos e comissionados, que será pago em pecúnia, pela Administração Pública.”

Art.2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.084/2025.

Município de Marapoama-SP, em 20 de maio de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA
Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.127, DE 20 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marapoama, e dá outras providências.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 65.092.669/0001-04, cadastrada em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marapoama.

Art. 2º - A baixa de que trata esta Lei decorre da necessidade de regularização cadastral, tendo em vista que a inscrição foi realizada em nome diverso do adequado, uma vez que o ente correto para fins de inscrição cadastral e movimentação específica é o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem qualquer prejuízo à continuidade, existência, competências e funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da baixa da inscrição mencionada no Art. 1º, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 20 de maio de 2026.

LOURENÇO LORENCETI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA
Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.128, DE 20 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Marapoama, na ordem de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), correspondente a recomposição inflacionária apurada no período de maio/2025 à abril/2026, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), por meio do Índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e 0,11% (zero vírgula onze por cento) a título de aumento real, prevista no Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, totalizando 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

Parágrafo Único. A revisão geral anual e o aumento real, serão calculados sobre o salário básico dos servidores públicos e serão pagos de forma retroativa a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º. A revisão geral anual e o aumento real descritos no Art. 1º não se aplicam aos Agentes Comunitário de Saúde, aos Agentes de Combate a Endemias, aos membros do Conselho Tutelar do Município de Marapoama, e aos profissionais do Quadro do Magistério da Educação sendo que para estes cargos já foi estabelecido o piso salarial

vigente, nos termos das Leis Complementares Municipais nº 43 e 44/2023, a Lei Municipal nº 1.021/2023 e a Lei Complementar Municipal nº 41/2022 e suas alterações.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 20 de maio de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.129, DE 20 DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) no Orçamento vigente do Município para os fins que especifica.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município, Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) no valor total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), na(s) classificação(ões) como segue:

02 - EXECUTIVO

021000 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0007.2030.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

0.05.18 - R\$ 350.000,00

3.3.90.30.01 - Mat. Consumo - Combustível - R\$ 100.000,00

3.3.90.30.36 - Mat. Consumo - Material Hospitalar - R\$ 100.00,00

0.05.18

ARTIGO 2º - A cobertura do(s) Crédito(s) Adicional(is) Especial(is) descrito(s) no Artigo 1º, será por excesso de arrecadação oriundos de emendas parlamentares, provenientes dos Deputados Renata Abreu, Arlindo Chinágliã, Fausto Pinato, Paulo Freire Costa e Luiz Carlos Motta.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 20 de maio de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.130, DE 20 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPOAMA.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Marapoama, na ordem de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento), correspondente a recomposição inflacionária apurada no período de maio/2025 à abril/2026, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), por meio do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e 0,11% (zero vírgula onze por cento) a título de aumento real, prevista no Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, totalizando 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

Parágrafo Único. A revisão geral anual e o aumento real, serão calculados sobre o salário básico dos servidores públicos e serão pagos de forma retroativa a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama-SP, em 20 de maio de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios

LEI Nº 1.131, DE 20 DE MAIO DE 2026.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1.066/2024, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE "VALE ALIMENTAÇÃO" PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPOAMA.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 1.066/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Legislativo a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação na forma de “VALE ALIMENTAÇÃO” no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), aos servidores municipais efetivos e comissionados, que será pago empecúnia, pela Administração Pública.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.086/2025.

Município de Marapoama-SP, em 20 de maio de 2026.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

FLÁVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA

Encarregada de Contratos e Convênios
